



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI

CNPJ:18.409.201/0001-02. E-mail: pmjacuri@hotmail.com
Rua Doutor Simão da Cunha, 77 – Centro, São José do Jacuri-MG
Fone (33)3433-1314

DECRETO MUNICIPAL Nº 38, DE 16 DE JULHO DE 2025

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do
Município de São José do Jacuri MG

Órgão Oficial de Publicação:
www.saojosedojacuri.mg.gov.br

Data: 16.07.2025

Assinatura: [assinatura]

Matricula/Portaria: 44/6

Decreto de regulamentação, em âmbito municipal, da Lei Federal nº 14.399/22 – que institui a política nacional Aldir Blanc de fomento à cultura de 08 de julho de 2022 – lei Aldir Blanc-2.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o a **Lei Orgânica** do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito do Município de São José do Jacuri, que a Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural e Turismo executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº **14.399, de 8 de julho de 2022**, “Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura”, **Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023**, mediante programas que contemplem as hipóteses enumeradas no artigo 2º da referida lei, conforme regulamentação federal.

§ 1º O recurso destinado ao Município de São José do Jacuri, proveniente da Lei supracitada terá seu repasse realizado pela Plataforma de TRANSFEREGOV de recursos da União, e será gerido pela Prefeitura Municipal de São José do Jacuri, através da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural e Turismo.

§ 2º A Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural e Turismo, com o auxílio da Comissão de Avaliação de que trata o artigo 2º deste decreto, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de São José do Jacuri, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022.

Art. 2º Fica criada a Comissão de Avaliação dos projetos inscritos no Edital que destinará os recursos provenientes dos Art. 6 e Art. 8, da Lei Federal nº 14.399/2022 com vigência até 31/12/2025.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Comissão Avaliadora será composta por 1 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural e Turismo e 02 (dois) Membros da Sociedade Civil.

Art. 3º Os recursos provenientes da União terão o valor estimado em R\$61.217,67 (Sessenta e um mil, duzentos e dezessete reais e sessenta e sete centavos).

Publicação no Quadro de Aviso da
Prefeitura Munic.de S.J.do Jacuri MG;
Data: 16.07.2025

0.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI

CNPJ:18.409.201/0001-02. E-mail: pmjacuri@hotmail.com
Rua Doutor Simão da Cunha, 77 – Centro, São José do Jacuri-MG
Fone (33)3433-1314

Art. 4º A distribuição de recursos será realizada através da publicação de editais de chamamento público, que irão dispor sobre os requisitos e critérios para participação, bem como sobre a necessidade de prestação de contas e contrapartida por parte dos beneficiários.

Art. 5º É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural e Turismo, dentre eles o Secretário Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural e Turismo, a condução dos chamamentos públicos, bem como a execução do Plano de Aplicação dos Recursos – PAR, já inserido na Plataforma TRANSFEREGOV, além da realização do cadastramento dos eventuais interessados.

Art. 6º Só poderão participar do edital do chamamento público os beneficiários que apresentem comprovação como residente e Fazedor de Cultura no município de São José do Jacuri há pelo menos 12 (doze) meses.

Art. 7º Os mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras, pessoas e povos indígenas, povos e comunidades tradicionais de que trata o § 2º do art. 4º do Decreto nº 8.750, de 9 de maio de 2016, pessoas LGBTQIAPN+, pessoas com deficiência, pessoas idosas, pessoas em situação de rua, e outros grupos vulnerabilizados socialmente, detectados em escuta pública, serão implementados por meio de políticas de cotas ou reservas de vagas, editais específicos e categorias específicas em editais e qualquer outra modalidade de ação afirmativa e reparatória de direitos, observadas:

a) as legislações federais, estaduais, municipais e distritais, que tratam das temáticas envolvidas;

b) as realidades culturais, sociais, econômicas e territoriais de cada ente federativo; e

c) as propostas elaboradas a partir da Audiência Pública ocorrida no dia 15/07/2025.

§1º Ficam garantidas cotas em todos os editais de fomento realizados com recursos da Lei nº 14.399, de 2022, de no mínimo:

I – 10% (dez por cento das vagas) para pessoas da 3ª idade - 60+; e

II – 10% (cinco por cento) para pessoas com deficiência- PCD.

Art. 8º Todo o processo de cadastramento e seleção de projetos será feito de forma presencial, na Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural e Turismo, situada à R. Dr. Simão da Cunha, 77- Centro – São José do Jacuri.

Art. 9º Os aportes financeiros deverão ser destinados exclusivamente a ações na modalidade de recursos não reembolsáveis no setor cultural que satisfaçam os seguintes requisitos:

I – Apresentação de documento que comprove:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI
CNPJ:18.409.201/0001-02. E-mail: pmjacuri@hotmail.com
Rua Doutor Simão da Cunha, 77 – Centro, São José do Jacuri-MG
Fone (33)3433-1314

a) A constituição jurídica, no caso de entidade, empresa ou cooperativa, acompanhada de cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal; ou

b) Declaração assinada pelos membros do coletivo, quando se tratar de grupo cultural que não possui constituição jurídica e/ou inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, com a identificação pessoal de todos os seus membros e indicação do responsável pelo espaço cultural.

c) Documentos de Identificação pessoal como RG, CPF e Comprovante de Residência, em caso de Pessoa Física;

II – Portfólio ou documentação que comprove a atuação cultural do requerente nos últimos 12 meses, podendo ser constituída de fotografias, vídeos, declarações, matéria jornalística, publicações em redes sociais, links de sites, dentre outros, que demonstrem o histórico do espaço e/ou sua função cultural no Município;

III – Plano de ação com destinação para o recurso recebido;

IV – Compromisso formal de prestação de contrapartida (s) a ser (em) prestada (s) até o dia 26/02/2026;

V – Indicação de conta bancária para o recebimento do aporte financeiro;

VI – No caso de pleito de grupo cultural que não possui constituição jurídica e/ou CNPJ, deve juntar indicação formalmente assinada por todos os membros do coletivo, da pessoa responsável para recebimento do apoio financeiro e respectiva prestação de contas ao Município.

Art. 10 Compete à Comissão Avaliadora verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 9º deste Decreto, definir o valor do aporte financeiro, em ato fundamentado, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de protocolo da solicitação.

Art. 11 É vedado o recebimento cumulativo, pelo mesmo beneficiário, de dois ou mais aportes financeiros, ainda que o requerente possua inscrição em mais de um dos cadastros, ou seja, responsável por mais de um espaço artístico, cultural ou por empresa privada.

Art. 12 No recebimento do recurso financeiro, celebrará termo de responsabilidade junto à Administração Pública, assumindo o compromisso de prestar contas dos recursos recebidos, com vistas a comprovar que os valores foram utilizados em gastos relativos à elaboração e execução do projeto.

§1º O prazo para prestação de contas da parcela liberada será até o dia 26 de fevereiro de 2026.

Art. 13 A Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural e Turismo publicará editais para a seleção dos projetos a serem financiados com recursos relativos às ações definidas no PAR, sendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI

CNPJ:18.409.201/0001-02. E-mail: pmjacuri@hotmail.com

Rua Doutor Simão da Cunha, 77 – Centro, São José do Jacuri-MG

Fone (33)3433-1314

I - Fomento a execução de ações culturais, conforme Decreto Federal nº 11.453/2023, a Fazedores da Cultura residentes no município de São José do Jacuri há pelo menos 12 meses;

II - Apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária;

III - Apoio, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, a agentes, a iniciativas, a cursos ou produções ou a manifestações culturais, inclusive a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais e a circulação de atividades artísticas e culturais já existentes;

§ 1º Os editais referidos no caput deste artigo deverão conter, no mínimo:

I - O objeto;

II - Os prazos;

III - O limite de financiamento;

IV - O valor máximo por projeto;

V - As condições de participação;

VI - As formas de habilitação, de julgamento, de liberação de recursos e de execução;

VII - A forma e o prazo para prestação de contas;

VIII - Os formulários de apresentação; e

IX - A relação de documentos exigidos.

§ 2º Caberá a Comissão Avaliadora o julgamento das propostas apresentadas no âmbito dos editais de que trata este artigo.

Art. 14 O repasse dos recursos para os projetos contemplados nos editais ocorrerá em parcela única nas seguintes formas:

I - Transferência para a conta bancária exclusiva do requerente, mediante termo de responsabilidade e compromisso para proponente pessoa física e jurídica, com ou sem fins lucrativos, de direito privado;

II - Transferência para a conta bancária da pessoa física ou jurídica selecionada para receber premiação por iniciativa ou trajetória cultural de destaque.

Art. 15 A Comissão de Avaliação de Projetos fiscalizará e avaliará a execução dos projetos contemplados por meio de editais, utilizando-se, para tanto, das informações apresentadas pelo proponente e outras disponíveis em meios de divulgação, internet ou colhidas em atos de fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI

CNPJ:18.409.201/0001-02. E-mail: pmjacuri@hotmail.com

Rua Doutor Simão da Cunha, 77 – Centro, São José do Jacuri-MG

Fone (33)3433-1314

Art. 16 A prestação de contas para os repasses efetuados por Termo de Responsabilidade e Compromisso devem comprovar o cumprimento do objeto em conformidade com o projeto cultural aprovado e o cumprimento das metas e os resultados atingidos.

Art. 17 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Avaliação dos projetos.

Art. 18 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Jacuri - MG, 16 de julho de 2025.

Danielly Marinho Rocha Lucena
Prefeita Municipal de São José do Jacuri